



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br*

**PARECER N.º** 035/2023 - PJ/SEMTRAS, 27 de junho de 2023.  
**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEMTRAS.  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS.

### **I - RELATÓRIO.**

Trata-se de minuta de Chamamento Público visando selecionar **PROJETOS DE ENTIDADE GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - COMDCA/SANTARÉM, PARA A EXECUÇÃO , EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO DE PROJETOS QUE ENVOLVAM PROGRAMAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que destinam-se a financiar projetos que visem a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, através da formalização de convênios e termos de fomento a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE - FMDCA.**

O setor requer manifestação da Procuradoria Jurídica, e encaminha o edital de chamamento público e seus anexos.

É sucinto relatório. Fundamento e opino.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO.**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, considerando que são de responsabilidade do administrador público. À Procuradoria incumbe apenas a análise de matéria de direito, ou seja, dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A minuta do edital será analisada sob a luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 609/2017.

### **III - NO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre destacar que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 são realizadas por etapas. No primeiro momento realiza-se o chamamento público, através da publicação de edital devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica, e no segundo momento celebra-se o termo de fomento ou colaboração, e no presente caso ainda, convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

Ato contínuo, uma das exigências que deve conter o edital é justamente o valor previsto para a realização do objeto (art. 24, VI, da Lei 13.019/2014), propostas pela OSC, o que se observa estar presente no edital em análise, no art. 46 da minuta do Edital.

Quanto a possibilidade de impugnação do edital de chamamento público, apesar de inexistir previsão legal, é sabido que o direito de petição é assegurado constitucionalmente. Assim qualquer entidade que se acha prejudicada pelo edital de chamamento público, terá direito de apresentar impugnação.

Logo, o edital deve ter inclusão de prazo, antes da entrega das propostas, para eventual impugnação do mesmo pelos interessados. Observa-se que o item 54 do edital prevê a possibilidade de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, atendendo a esta exigência.

#### **DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Edital de Chamamento Público a que se refere a Lei nº 13.019/2014 é a forma que a administração pública externa sua intenção de convocar, selecionar e firmar parceria com Organização da Sociedade Civil, a qual foi conceituada no artigo 2º, XII, da Lei nº 13.019/2014.

É que, a regra para transferência voluntária de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, após a vigência da Lei nº 13.019/2014 é através de chamamento público (procedimento de escolha), a ser adotado pelo órgão público, para prestigiar os princípios da impessoalidade e isonomia.

É imperioso destacar que Termo de colaboração ou de fomento é adotado quando se trata de transferência voluntária de recursos, para ações ou atividades propostas pela administração pública; no primeiro caso; e, pela associação (OSC), no segundo, e na forma inicialmente citada.

Agora, somente é possível termo de colaboração ou de fomento com “entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva” (art. 2º, I, “a”, da Lei nº 13.019/2014).

Deve ser formada COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise das propostas (art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014).

Também há necessidade de justificativa, pela comissão de seleção, que o interessado enquadra-se na condição de Organização da Sociedade Civil; bem como, com base no seu estatuto social, possui dentre seus objetivos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE

### TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

finalidades institucionais, nexos causal para execução de projetos que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Segundo doutrina de Rosângela Wolff Moro (in: Regime Jurídico das Parcerias das Organizações da Sociedade Civil e a Administração pública, Matrix, pág.42), “O chamamento público deve adotar procedimentos claros e objetivos, prever o objetivo das parcerias, as metas que devem ser atingidas e os custos”. Eis, portanto, os primeiros requisitos a serem observados no chamamento público.

Pois bem, a autora acima diz que, “O edital, por sua vez, é o instrumento através do qual se dará o chamamento público. É documento essencial e indispensável e deve ser publicado com, no mínimo, **30 dias de antecedência da data fixada para o recebimento das propostas**”.

Outro requisito importante que deve constar do edital é a indicação da programação orçamentária, que autoriza e fundamenta a celebração da parceria. Deve haver dotação orçamentária prévia, ou seja, desde a edição do chamamento público, o que está devidamente previsto no edital em análise.

O edital deve ser necessariamente publicado na internet, no sítio oficial da Prefeitura de Santarém, conforme dispõe o artigo 26 da Lei n° 13.019/2014 e artigo 29 do Decreto n° 609/2017.

Os requisitos do artigo 24, da Lei n° 13.019/2014, devem estar previstos no edital do chamamento público. Vejamos: programação orçamentária; objeto da parceria; as datas, os prazos, as condições, o local e forma de apresentação das propostas; as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive quanto a metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios, se for o caso; valor para a realização do objeto; condições para interposição de recurso administrativo; a minuta de parceria.

Todos os requisitos acima são mínimos e indispensáveis, e observamos que estão presentes no edital trazido a análise desta Procuradoria.

Assim, o opinativo é no sentido da validade da minuta do edital para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's e entidades governamentais interessados em apresentar proposta de parceria (Termo de Fomento/Convênio/Plano de Trabalho) com a administração pública. Devem ser observados também os seguintes procedimentos para realização do termo de fomento/convênio:

Primeiro, instituir comissão de monitoramento e avaliação (art. 2º, XI, da Lei n° 13.019/2014), com publicação no meio oficial de comunicação e com pelo menos um servidor efetivo;

Segundo, o administrador público deve adotar as seguintes providências: avaliar a proposta de parceria com rigor técnico, verificar capacidade de operacionalização, designar gestor para controlar e fiscalizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

parceria e apreciar prestação de contas como determina a lei (artigo 8º da Lei nº 13.019/2014);

Terceiro, manter em sítio oficial na internet, relação das parcerias firmadas, inclusive plano de trabalho, por no mínimo 12 (doze) meses, contados da apresentação da prestação de contas final (art. 8º do Decreto nº 609/2017).

Quarto, quanto ao plano de trabalho, deve constar, no mínimo, o seguinte: descrição do objeto e seu nexos com as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, descrição das metas; previsão de receitas e despesas a serem realizadas; forma de execução das atividades, projetos ou metas e definição dos parâmetros para fins de aferição do cumprimento das metas (art. 22, I, II, II-A, III e IV, da Lei nº 13.019/2014).

Aqui, chamo atenção para que todos os gastos (despesas) da entidade com a parceria, inclusive remuneração de pessoal e encargos, sejam discriminados no PLANO DE TRABALHO, item por item.

Quinto, cabe a SEMTRAS exigir da Organização da Sociedade Civil, a comprovação de sua adequação quanto ao artigo 33, I, III, IV e V, da Lei nº 13.019/2014, mormente capacidade técnica, existência há pelo menos um, dois ou três anos, experiência prévia na realização do objeto, condições de instalações.

Sexto, deve ainda a OSC apresentar as certidões e documentos descritos no artigo 34, II, III, V, VI e VI, da Lei nº 13.019/2014.

Sétimo, além do chamamento público, cabe a SEMTRAS adotar e comprovar todas as exigências do artigo 35, II, III, IV, V e VI, da Lei nº 13.019/2014, em regular processo administrativo, quais sejam: dotação orçamentária; demonstrar que a OSC foi avaliada na questão capacidade técnica e operacional, objetivos e finalidades institucionais; aprovação de plano de trabalho; parecer técnico expresso com os requisitos do inciso V; além de parecer jurídico.

Há que se destacar ainda, para o caso de haver aquisição de bens com recursos da parceria, pois, se assim for, necessariamente terá que haver cláusula com previsão de destinação dos bens adquiridos (art. 36 da Lei nº 13.019/2014).

Oitavo, cumpre a SEMTRAS ater-se rigorosamente quanto as vedações listadas nos artigos 39 e 40, bem como obrigações do gestor (art.61 e 62), todos da Lei nº 13.019/2014.

Nono, importante destacar a indicação pela OSC de um dirigente, no termo de parceria, que se responsabilizará, solidariamente, pela sua execução e cumprimento das metas.

Décimo, o termo de fomento/convênio, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 13.019/2014, deve constar cláusulas essenciais, ditas a seguir: descrição clara do objeto; obrigações das partes; valor total e cronograma de desembolso; vigência e hipóteses de prorrogação; descrição da forma, metodologia e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

para prestação de contas; a forma de monitoramento e avaliação, obrigatoriedade de restituição de recursos; definição de titularidade dos bens e direitos remanescentes quando da conclusão do termo de fomento/convênio; prerrogativa para administração assumir ou transferir a execução do objeto; obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica; livre acesso dos agentes públicos aos documentos e informações da parceria; faculdade de rescisão; indicação do foro, responsabilidade da OSC para administrar e gerenciar os recursos e dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Obrigatoriamente, frise-se, deve constar como anexo o PLANO DE TRABALHO, elaborado pela OSC e aprovado tecnicamente por comissão especial.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista que a minuta do edital ora analisado atende as disposições da Lei n° 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal n° 609/2017, opino pela sua legalidade e viabilidade.

Lembro que este parecer não alcança as futuras parcerias, que devem ser analisadas oportunamente, conforme exige o artigo 35, VI, da Lei n° 13.019/2014.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.  
Santarém, Pará, 27 de junho de 2023.

Christielle Regina Rodrigues Gomes  
Advogada Efetiva/SEMTRAS  
Lei n° 20.204/2017

*Esequiel Aquino de Azevedo*  
Consultor Jurídico da Procuradoria Geral do Município  
Decreto n° 455/2023-GAP/PMS.